



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015

Aquisição de um veículo novo, de fabricação nacional, para utilização pela Secretaria Municipal da saúde.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10h do dia 10 de julho de 2015**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para aquisição de um veículo novo, automotor 1.8, fabricação nacional, potência mínima de 106 cv, radio cd, 07 lugares, portas laterais, ar condicionado, direção hidráulica, ano 2015/2016, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, projeto Oficinas Educacionais.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor - R\$
01	Um veículo novo, automotor 1.8, fabricação nacional, potência mínima de 106 cv, radio cd, 07 lugares, portas laterais corrediças, ar condicionado, direção hidráulica, ano 2015 e ou 2016, bancos traseiros com apoio de cabeça com regulagem de altura; banco traseiro rebatível; protetor de carter; predisposição para radio com alto-falante e antena, cintos de segurança de 3 pontos retrateis com regulagem de altura, equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN.	01	

1.2 – O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato.

2 - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 07 de julho de 2015.

2.3 - Para fins de registro no cadastro de fornecedores e implantação de condição para participação no procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

2.3.2 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil;
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 – Qualificação Econômico-Financeira:



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível;

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe e que renuncia ao prazo recursal previsto na fase de habilitação das licitantes.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3- CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 014/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 014/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. ao 2.3.4 do edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta financeira em conformidade com o objeto do edital com o valor total do veículo;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

c) A proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias;

d) O veículo deverá ser entregue e/ou disponibilizado na sede do Município de Sananduva;

e) Nas propostas deverão constar a **marca do veículo e suas especificações**.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

3.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - O valor do pagamento pelo fornecimento do veículo disposto no item nº 01 será efetuado na entrega do veículo.

8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

8.1 - O objeto licitado deverá ser entregue/disponibilizado na sede do município de Sananduva computados todas as despesas não podendo incidir nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas sob a seguinte classificação: 0901 – 4490.52.00.00.00 – 1.088 – Aquisição de Veículos.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

10.1.4.2 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.3 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, a Comissão Permanente designará nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, podendo, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1 - O preço deve ser estipulado, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser cotados com até três casas decimais.

12 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.9 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266 ou pelo e-mail licitacao@sananduvars.com.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 22 de junho de 2015.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO N°/2015.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, na cidade de, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a aquisição de um veículo novo, automotor 1.8, fabricação nacional, potência mínima de 106 cv, radio cd, 07 lugares, portas laterais corredeiras, ar condicionado, direção hidráulica, ano 2015 e ou 2016, bancos traseiros com apoio de cabeça com regulagem de altura; banco traseiro rebatível; protetor de carter; predisposição para radio com alto-falante e antena, cintos de segurança de 3 pontos retrateis com regulagem de altura, equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN.

SEGUNDA - A entrega do veículo deverá ser imediata, ou seja, tão logo seja assinado o contrato, junto à sede do Município de Sananduva, ou em qualquer outro local indicado por este, sem quaisquer despesas extras para o **CONTRATANTE**.

TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de de R\$.....

QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da verba orçamentária inscrita sob o código 0901 4490.52.00.00.00 1.088.

QUINTA - O veículo, bem como os serviços, deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes.

Sananduva,

MUNICIPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Contratante

Contratada

Testemunhas:
